**AUTÓGRAFO 4533**

**(Enc. p/Ofício nº 345/2019)**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2017**

**(Autoria: Junior Cecon)**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município e dá outras providências”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 118ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com doze votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art.1°** - Fica permitido à concessionária do serviço de abastecimento de agua no âmbito Municipal, a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador/bloqueador de ar próximo de ar próximo ao hidrômetro.

**Art. 2°** - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.

**§ 1°** - Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

**§ 2°** - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de
instalação.

**§ 3°** - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO.

**Art. 3°** - A administração pública e a concessionária de abastecimento de agua não ficarão responsáveis sobre a eficácia dos equipamentos eliminador/bloqueador de ar, sendo esta de responsabilidade de seus respectivos fabricantes.

**Art. 4°** - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com doze votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção, com emendas. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 31/06/2019. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 1º de agosto de 2019.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**